

CÃMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROCESSO Nº E-03/100.738/2004 INTERESSADO: CEFS - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SÁUDE

PARECER CEE Nº 147 /2005

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional, na Área Profissional de Saúde, Habilitação de Técnico em Enfermagem de nível médio, a ser ministrado pelo CEFS - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SÁUDE, mantido pelo CEFES - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SÁUDE LTDA., exclusivamente em sua sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 1.130 – Barra de Macaé, Município de Macaé, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00 e legislações conexas, a partir da publicação deste Parecer no Diário Oficial e determina outras providências.

HISTÓRICO

O CEFS - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SAÚDE, mantido pelo CEFS - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SÁUDE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 04.449.523/0001-70, com sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 1.130 – Barra de Macaé – Município de Macaé, por meio de sua Representante Legal, a Diretora Técnica Sra.Cenira Moura Fonseca, em 28/07/2004, requer a este Colegiado autorização para ministrar os Cursos de Educação Profissional, na Habilitação de Técnico em enfermagem e Especialização em Enfermagem do Trabalho, ambos na Área Profissional de Saúde.

A Assessoria Técnica deste Colegiado, em sua análise preliminar, exige, às fls. 14, que a elaboração do Plano de Curso considere o roteiro contemplado no artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/2000 e a revisão do pleito inicial, tendo em vista que a oferta do curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho só pode ocorrer após o ato autorizativo do Curso Técnico em Enfermagem, em obediência às instruções do SIEP/CNCT/MEC. Atendidas às exigências, desconhecemos toda a documentação referente ao Curso de Especialização em Enfermagem do Trabalho e passamos a considerar o Plano de Curso de Técnico em Enfermagem protocolado sob o NIC 23.000292/2005 -85, emitido em 23/03/2005, cuja juntada se encontra às fls. 101 a 122 do processo em causa.

A Direção da Instituição apresenta cópia da alteração nº 01 Contratual da Sociedade Limitada, do CNPJ, o translado de escritura pública de compra e venda do imóvel localizado acima citado.

O Plano de Curso apresenta as justificativas e objetivos gerais e específicos; os requisitos de acesso, atendendo aos candidatos portadores de Certificado de conclusão do Ensino Médio ou cursando a 3º série do Ensino Médio e com certificado de Curso de Auxiliar de estabelecimentos autorizados; descreve o perfil profissional de conclusão e os critérios de avaliação de aprendizagem aplicados aos alunos do curso; os critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores adotadas pelas Instituição de Ensino; relaciona as instalações e equipamentos e o acervo de livros.

O Curso de Técnico em Enfermagem está com sua organização curricular dividida em dois módulos: Modulo I, classificado como Curso de **Qualificação** em **Auxiliar** em Enfermagem, itinerário do Curso Técnico, com a **carga horária de 1.295 horas**, incluídas **400 horas de Estágio Supervisionado**; Modulo II, com carga horária **de 635 horas**, com o total **de 1.930 horas**.

O quadro abaixo demonstra as disciplinas, cargas horárias correspondentes, docentes e titulação.

DISCIPLINAS	Mod I	Mod II	DOCENTES	TITULAÇÃO
Fundamentos da Saúde	30	_	Gustavo de Souza	Licenciado em
			Ribeiro	Enfermagem
Microbiologia e Parasitologia	30			/Ciências
Anatomia e Fisiologia	60		Michele Maia	Fisioterapeuta
			Monteiro	
Língua Portuguesa	40		Ana Maria Nunes de	Licenciada em
			Oliveira	Letras
Psicologia Aplicada à Enfermagem	30			
<u></u>	20		Mariza Alves Lopes	Psicóloga
Ética Profissional e Teorias de	30			
Enfermagem	00			
Fundamentos de Enfermagem	90			
Enformacion nas Intercorrâncias	100		Coming Mayura	Licanaia da am
Enfermagem nas Intercorrências	100		Cenira Moura Fonseca	Licenciada em
Cirúrgicas			Fonseca	Enfermagem
Administração de Unidade de		50		
Enfermagem	_	30		
Lillerinagem				
Enfermagem nas Intercorrências	100			
Clínicas			Edmar Costa	Enfermeiro
Atendimento Básico na Saúde	120	80		
Enfermagem em Saúde Mental e	80	30		
Psiquiatria				
			Maria Regina Gioia	Licenciada em
Enfermagem Materno-Infantil	60	70	Branco	Enfermeira
Enfermagem na Assistência a	-	120		
Pacientes em Estado Grave				
Enfermagem na Saúde Coletiva	80	55	Ivanildo Lúcio do	Enfermeiro
			Amaral Drumond	
Introdução à Informática na	45	-	Adriano Carneiro	Analista de
Enfermagem			Coutinho	Sistemas
SUBTOTAL	895	405		
ESTÁGIO SUPERSIVIONADO	400	230		
TOTAL DOS MODULOS	1.295	635		

Fica estabelecida a aprovação da disciplina Fundamentos de Enfermagem como pré –requisito para o Estágio Supervisionado.

Consta do processo cópia de Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Saúde, e a Instituição de Ensino para formalização de Estágio Supervisionado obrigatório.

O **Corpo Técnico-Administrativo** está constituído conforme o quadro abaixo:

FUNÇÃO	NOME	FORMAÇÃO
Diretor	Edílson dos Santos Bittencourt	Licenciado em Pedagogia
Secretária	Polyana Alves Sena	Licenciada em Pedagogia
Coordenadora Técnica	Cenira Moura Fonseca	Licenciada em Enfermagem

A Instituição de Ensino confere Certificado de Educação Profissional de Educação de Qualificação em Auxiliar de Enfermagem como itinerário de conclusão do curso técnico e **Diploma do Curso de Educação Técnico em Enfermagem de nível médio, na Área Profissional de Saúde** (nomenclatura atualizada pelo Decreto nº 5.134/2004), ao aluno que concluir os dois módulos e comprovar a conclusão do Ensino Médio.

Processo nº: E-03/100.738/2004

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Plano de Curso e à autorização para funcionamento, pelo prazo de um ano, do Curso de Educação Profissional de **Técnico em Enfermagem de nível médio, na Área Profissional de Saúde,** a ser ministrado pelo **CEFS - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SÁUDE**, mantido pelo **CEFS - CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO EM SÁUDE** LTDA., exclusivamente em sua sede na Avenida Amaral Peixoto, nº 1.130 – Barra de Macaé – Município de Macaé, em conformidade com a Deliberação CEE nº 254/00 e legislações conexas, a partir da publicação no Diário Oficial.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea "b", referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

A Instituição deverá apresentar toda a documentação da Mantenedora e dos sócios no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação no D.O.

O Representante Legal da Instituição deve assinar o Termo de Compromisso, conforme determina a Deliberação CEE/RJ nº 272/2001, e o órgão competente deste Colegiado deverá providenciar, após a homologação e publicação deste Parecer no Diário Oficial, a inserção do Plano de Curso no CNCT para fins de validade nacional.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente e Relatora Antonio José Zaib José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache Valdir Vilela Wagner Huckleberry Siqueira

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 21 de junho de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente